



Número: **0600579-91.2024.6.27.0002**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **002ª ZONA ELEITORAL DE GURUPI TO**

Última distribuição : **16/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Sem Prévio Registro**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
UNIAO BRASIL - GURUPI - TO - MUNICIPAL (REPRESENTANTE)	
	OSCAR JOSE SCHIMITT NETO (ADVOGADO)
M P P DOS SANTOS (REPRESENTADO)	
	UBIRATAN DA SILVA GUEDES (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122483897	28/08/2024 16:04	<a href="#">Sentença</a>	Sentença



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**002ª ZONA ELEITORAL DE GURUPI TO**

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600579-91.2024.6.27.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE GURUPI TO

REPRESENTANTE: UNIAO BRASIL - GURUPI - TO - MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: OSCAR JOSE SCHIMITT NETO - TO5102

REPRESENTADO: M P P DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: UBIRATAN DA SILVA GUEDES - MT4668

**SENTENÇA**

Trata-se de REPRESENTAÇÃO ELEITORAL DE IMPUGNAÇÃO POR PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR Com pedido de tutela para suspensão de divulgação, proposta pelo PARTIDO UNIÃO BRASIL – GURUPI TO, em face de M P P DOS SANTOS / A EXECUTIVA, todos devidamente qualificados na inicial.

O Representante alega, em síntese, que a Pesquisa Eleitoral registrada em 12.08.2024, no sistema da Justiça Eleitoral sob número TO-03839/2024, e com data de divulgação para 18.08.2024 está eivada de irregularidades, pois, a Representada (i) utilizou-se de plano amostral inconsistente, englobando subgrupos como se fossem do mesmo grupo, apresentando divergências entre os dados do referido plano amostral e da fonte pública de dados utilizada.

Requer, (i) em caráter liminar, a suspensão da divulgação da pesquisa eleitoral registrada sob o nº TO-03839/2024, conforme previsto no art. 16, §1º, da Resolução nº 23.600/2019; e, (ii) no mérito: (a) a notificação da empresa representada para que se manifeste acerca da irregularidade apontada no questionário da pesquisa; (b) a aplicação das sanções cabíveis à empresa representada, caso seja constatada a violação das normas que regem a realização de pesquisas eleitorais.

Indeferido o pedido de tutela de urgência (ID 122397758).

Deferido pedido de reconsideração (ID 122436051).

Apresentada defesa (ID 122441736).

Juntada manifestação do MPE (ID 122458030).

Vieram-me os autos à conclusão.

É o relatório. Decido.

Relatado o necessário. Decido.

A lei das eleições nº. 9.504/97, em seu art. 6º, §4º dispõe que "*o partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos*".

Nessa esteira segue a jurisprudência do TRE/TO, bem como do TSE, conforme consta dos julgados colacionados abaixo. Vejamos.

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PREFEITO. VICE-PREFEITO. VEREADOR. ILEGITIMIDADE ATIVA. PARTIDO COLIGADO. ATUAÇÃO ISOLADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PARCIAL PROVIMENTO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO AO CANDIDATO A VEREADOR. **1 - O partido coligado não possui legitimidade para atuar isoladamente no processo eleitoral a não ser para questionar a validade da coligação a qual pertence, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 4º da Lei 9.504/97.** 2- As coligações se extinguem com o fim do processo eleitoral, delimitado pelo ato de diplomação dos eleitos, momento a partir do qual os partidos coligados voltam a ter capacidade processual para agir isoladamente. 3 -A ação foi ajuizada

em 13 de dezembro de 2020, após as eleições e antes da diplomação, data em que os partidos recorrentes estavam coligados para as eleições majoritárias, o que demonstra a ilegitimidade ativa ad causam para, de forma isolada, proporem Ação de Investigação Judicial Eleitoral contra os candidatos a prefeito e vice-prefeita. (...) 7 - Admite-se o prosseguimento do feito em relação ao candidato a vereador eleito, uma vez que, por determinação legal, não há coligação para as eleições proporcionais e os partidos concorreram de forma isolada. 8. Parcial provimento (TRE-TO - RE: 06006021620206270022 ARRAIAS - TO 060060216, Relator: Des. Ana Paula Brandão Brasil, Data de Julgamento: 23/09/2021, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 174) (grifei)

“Representação eleitoral. Propaganda eleitoral irregular. Propositura. Partido político integrante de coligação. **Ilegitimidade ativa. Extinção sem julgamento do mérito.** [...] 2. Por conseguinte, **o partido coligado não possui legitimidade para propor, isoladamente, representação prevista no art. 96 da Lei n.º 9.504/97.** [...]” ([Ac. de 11.11.2004 no AgRgREspe n.º 22107, rel. Min. Caputo Bastos.](#)) (grifei)

À luz do comando legal e da jurisprudência acima colacionados, tenho que o UNIÃO BRASIL de Gurupi/TO é parte ilegítima para atuar no processo eleitoral de 2024 de forma isolada.

Revedo aos autos verifico que a Convenção Partidária da agremiação, juntamente com os demais partidos que compõem a Coligação “**GURUPI ESTÁ EM BOAS MÃOS**” (**UNIÃO BRASIL, PARTIDO LIBERAL, PODEMOS, PARTIDO DA RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA e AGIR**) se deu em 05/08/2024 (Autos RCand nº 0600275-92.2024.6.27.0002 – ID 122328304), ao passo que a presente Representação fora ajuizada em 16/08/2024.

Evidente, portanto, a ilegitimidade do **UNIÃO BRASIL** de Gurupi/TO, desde 05/08/2024, para atuar de forma isolada no processo. Ante o exposto, uma vez tratar-se de vício insanável, chamo o feito à ordem, **JULGO extinto o feito sem resolução do mérito**, com fulcro no inciso VI do art. 485 do CPC, uma vez constatada a **ilegitimidade ativa** do Representante e, via de consequência, DECLARO nulos os atos decisórios proferidos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Gurupi, datado e assinado digitalmente.

ADRIANO MURELLI  
Juiz Eleitoral